



**S. João da Madeira**



*B.*

*J.*

**Protocolo de Colaboração entre o Município de S. João da Madeira e a Farmácia Central, no âmbito da aquisição de medicação por beneficiários do Cartão Sénior Municipal B e por pessoas em situação de comprovada invalidez**

Considerando que os idosos com cartão sénior municipal B usufruem dos benefícios constantes dos artigos 7.º e 9.º do Regulamento do Cartão Sénior Municipal, publicado no Diário da República n.º 109 – II Série, apêndice n.º 58 através do edital n.º 299/2004, de 10 de maio, com as alterações introduzidas pelos editais n.º 120/2009, de 29 de janeiro, 3/2015, de 2 de janeiro e n.º 389/2016, de 2 de maio e n.º 654/2017, de 6 de setembro;

Considerando que a câmara municipal comparticipava, mensalmente, as despesas com saúde aos referidos beneficiários, até ao limite máximo de 600 euros, por ano, por pessoa, conforme prescrição médica, no montante não comparticipado pelo SNS, tendo estes seniores que se deslocar à Divisão da Ação Social e Inclusão da Câmara para entregar as faturas da farmácia e a cópia da prescrição médica e, posteriormente, levantar a quantia respetiva à comparticipação;

Considerando que o Município também presta apoio para pagamento de medicação, prescrita e comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, a pessoas residentes e recenseadas no concelho em situação de comprovada invalidez, de acordo com o disposto no capítulo III do Regulamento n.º 420/2018, de 11 de julho, do Programa de Apoio às Famílias do Município de S. João da Madeira, até um limite máximo de 400 euros, por ano, por pessoa;

Considerando que todas as pessoas que usufruem de cartão sénior municipal B, bem como as pessoas com invalidez, para além de se constituírem como grupo de risco para a doença COVID19, têm problemas acrescidos de mobilidade;

Considerando que urge agilizar procedimentos que impliquem menos deslocações e, bem assim, menos contactos presenciais, com vista a evitar o risco de contágio da doença COVID19;



**S. João da Madeira**



**Farmácia  
central**

Considerando as atribuições dos Municípios no domínio da Ação Social, de acordo com a alínea h) do n.º 2, do artigo n.º 23 e da alínea u) do n.º 1, do artigo n.º 33, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Estabelece-se o seguinte protocolo,

entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA**, NIPC 506 538 575, com sede na Avenida da Liberdade, 3701-956 S. João da Madeira, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira, adiante designado por Município;

E

**SEGUNDA AUTORGANTE: FARMÁCIA CENTRAL – Ermezinda Pêra, Lda**, NIPC 504 137 506, com sede na Praça Luís Ribeiro, n.º 243, 3700-172 S. João da Madeira, representada neste ato pelo Sócio Gerente, Bruno Filipe Alves Rocha.

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

- 1 - O presente Protocolo tem por objetivo assegurar, nos termos nele previstos, a operacionalização do procedimento de pagamento da comparticipação das despesas com aquisição de medicação, conforme prescrição médica, no montante não participado pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS):
  - 1.1 Aos beneficiários do cartão sénior municipal B, até ao limite máximo de 600 euros, por ano, por pessoa;
  - 1.2 Às pessoas com comprovada invalidez, que residam e estejam recenseadas no concelho, até ao limite máximo de 400 euros, por ano, por pessoa.
- 2 - Para cumprimento daquele objetivo este protocolo estabelece um conjunto de regras destinadas à boa colaboração entre o Município de S. João da Madeira e a Farmácia aderente, com vista à concretização do constante dos regulamentos do Cartão Sénior Municipal e Programa de Apoio às Famílias.



*[Handwritten signature]*

*2*

### **Cláusula Segunda**

#### **Obrigações da Farmácia**

A Farmácia aderente assume as seguintes obrigações:

- 1- Não cobrar o valor não participado pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) aquando da aquisição de medicação prescrita pelo médico nas seguintes situações:
  - 1.1 Perante a exibição do cartão sénior municipal B, conferindo a respetiva identificação, prazo de validade e fotografia;
  - 1.2 Perante a exibição de declaração comprovativa que mostra que a pessoa aguarda a emissão definitiva do cartão sénior municipal B, conferindo a sua identificação e prazo de validade;
  - 1.3 Perante a exibição de declaração comprovativa de beneficiário de apoio na comparticipação de despesas de medicação para pessoas com comprovada invalidez, conferindo a sua identificação e prazo de validade.
- 2- Emitir fatura, para cada caso, em nome do Município de S. João da Madeira com a respetiva identificação do número do Cartão Sénior Municipal B ou do Processo de Pessoa Inválida.
- 3- Enviar, até ao dia 8 de cada mês, ao Município, a fatura dos valores que não foram pagos pelos beneficiários em questão.
- 4- Colaborar com o Município no controle do montante máximo da comparticipação por beneficiário do Cartão Sénior Municipal B ou Pessoa Inválida.

### **Cláusula Terceira**

#### **Obrigações do Município**

- 1- Acompanhar e avaliar a implementação do procedimento.
- 2- Promover a divulgação pública do procedimento a que respeita o presente protocolo.
- 3- Supervisionar a operacionalização do protocolo.
- 4- Emitir aos beneficiários os cartões ou as declarações para que estes possam ter acesso à comparticipação na aquisição da medicação.
- 5- Manter um ficheiro atualizado com registo de todas as pessoas beneficiárias de cartão sénior municipal B e das pessoas com comprovada invalidez, que residam e estejam recenseadas no concelho.



**S. João da Madeira**



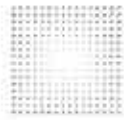
**Farmácia  
central**

- 6- Realizar o controle mensal do montante máximo de 600 € da comparticipação no caso dos beneficiários do Cartão Sénior Municipal B ou de 400 € no caso de Pessoa Inválida.
- 7- Informar cada uma das farmácias aderentes, sempre que se verifique que o cliente já atingiu 90% do valor do plafond.
- 8- Responsabilizar-se pelo pagamento às farmácias, caso sejam ultrapassados os valores mencionados no ponto 6, desta cláusula.
- 9- Proceder ao pagamento, até ao dia 15 de cada mês, do montante devido, após apresentação das faturas por cada farmácia aderente, de acordo com o n.º 3 da cláusula 2.ª deste protocolo.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Prazo de vigência**

- 1- O apoio financeiro aos idosos beneficiários de cartão sénior municipal B para a comparticipação na aquisição de medicamentos vigorará até ao limite máximo de 600 euros, por ano, por pessoa.
- 2- O apoio financeiro às pessoas com comprovada invalidez, que residam e estejam recenseadas no concelho, vigorará até ao montante máximo de 400 euros, por ano, por pessoa.
- 3- O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido até à data em que termina o estado de alerta municipal.
- 4- Findo este período, caso as partes interessadas não denunciem o protocolo no prazo de 10 dias úteis, o mesmo prorrogar-se-á por mais um ano, a contar dessa data, considerando-se renovável por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia a comunicar por carta registada com aviso de receção, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo de cada uma das suas renovações.



**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal



O presente protocolo é feito em duplicado, ficando cada uma das partes envolvidas com um exemplar.

S. João da Madeira, 29 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira

Jorge M. R. Vultos Sequeira

A Farmácia Central de S. João da Madeira

Bruno Filipe Alves Rocha